



CADERNO DE ENCARGOS

ABS/1/2021

Prestação de serviços de comunicação de voz móvel convergente e dados móveis, voz e internet fixa

Alínea b) do art.º 20.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-lei n.º 111-B /2017 de 31 de agosto com as alterações vigentes , doravante CCP

Índice

Objeto e preço base do concurso	3
Contrato.....	3
Local e Prazo da prestação dos serviços.....	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços	5
Garantia técnica	5
Objeto do dever de sigilo	6
Prazo do dever de sigilo	6
Preço Contratual.....	6
Condições de Pagamento	7
Penalidades contratuais e resolução	8
Força maior	8
Resolução por parte do contraente público.....	9
Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
Foro Competente.....	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Comunicações e notificações	11
Contagem de prazos	11
Fiscalização.....	11
<u>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS E Anexos.....</u>	<u>11</u>

Capítulo I
Disposições Gerais
Cláusula 1.^a

Objeto e preço base do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de serviços para comunicações móveis, de voz móvel convergente e dados móveis, pelo período de 36 meses,** de acordo com as Disposições Específicas e Características Técnicas anexas ao presente caderno de encargos, que fazem parte integrante do mesmo.
2. O presente procedimento será efetuado por lotes, sendo admitidas propostas para a totalidade dos lotes, para vários lotes ou apenas para um lote.
3. O preço base total da presente prestação de serviços **para o período de 36 meses é de 105 600,00 (cento e cinco mil e seiscientos euros)**, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal dividido do seguinte modo:

Lote 1 – Prestação de serviços de comunicações de voz móvel convergente e dados móveis Preço base = 41.800,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em Vigor;

Lote 2 – Prestação de serviços de comunicações de voz e internet fixa Preço base = 63.800,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em Vigor.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação dos serviços, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

Local e Prazo da prestação dos serviços

1. O prazo da prestação de serviços é de 36 (trinta seis) meses a contar da data da celebração do contrato, ou até se esgotar o valor do contrato sendo que nesse caso não pode ultrapassar os 36 meses.
2. Excluem-se deste prazo os serviços de assistência técnica e manutenção cobertos pelo período de garantia, definido na Lei.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens e serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas exigidas e anexas ao presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens e serviços objeto do presente procedimento;
- c) Obrigação de cumprir os prazos de entrega dos bens e entrada em funcionamento dos serviços referidos no presente caderno de encargos;
- d) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Arganil.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público os bens e serviços e serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues e prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à garantia de bens e serviços de consumo, no que respeita à conformidade dos bens e serviços.
4. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Arganil por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens e serviços lhe sejam entregues.

Cláusula 6.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula, o prestador de serviços é responsável e garante os bens e serviços objeto do presente procedimento, pelo prazo referido na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas características técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens e serviços e serviços.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens e serviços defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens e serviços defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens e serviços reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens e serviços ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens e serviços ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da entrega;

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Arganil e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e serviços e o fim a que os mesmos se destinam.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 9.^a

Preço Contratual

1. Pela execução do objeto do contrato objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cujo valor total não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e serviços objeto do contrato para o respetivo local de entrega,

bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a
Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador de serviços.
3. De acordo com o n.º 2 do artº. 8 do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nas suas atuais redações, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.
4. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir anualmente, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviços ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.
5. Ao presente contrato aplica-se a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o código dos contratos públicos a demais legislação sobre a matéria.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e serviços objeto do contrato, 1%^o do valor contratual por cada dia de atraso, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%^o), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso. b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até ao valor devido pela reparação e efetuar ou pela substituição do bem.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 12.^a

Força maior

6. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
7. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

8. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
9. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
10. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens e serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Arganil, 1 de janeiro de 2021

Disposições Específicas e Características Técnicas

Prestação de serviços de comunicações de voz móvel convergente e dados móveis, voz e internet fixa

- **Lote 1 – Prestação de serviços de comunicações de voz móvel convergente e dados móveis**

Os concorrentes na sua proposta deverão obedecer às especificações técnicas constantes do presente documento técnico, apresentando proposta detalhada; especificações técnicas de todos os equipamentos a fornecer, bem como outras informações complementares que julguem relevantes.

Este caderno de encargos tem por objetivo obter uma proposta de solução de voz móvel e dados correspondendo às expectativas do Município de Arganil e expressas no presente documento.

O prazo da prestação de serviços é de 36 meses.

Não serão aceites propostas em agrupamento de operadores distintos, devendo cada concorrente apresentar proposta para cada lote individualmente

1. Equipamentos

Pretende a entidade adjudicante que lhe seja disponibilizado um plafond mínimo de 5.500€ para a cedência de equipamentos. O valor atribuído deverá ser utilizado ao longo do contrato.

A marca e o modelo dos equipamentos pretendidos deverão ser definidos posteriormente pela entidade adjudicante, mediante seleção, através de tabela de preços de equipamentos atualizada, face ao mês corrente, estando obrigatoriamente disponíveis equipamentos dual-sim que permitam a utilização de 2 cartões com números diferentes. A totalidade do valor presente na tabela de preços deverá subtraído ao plafond indicado para o efeito.

Os equipamentos após a sua aquisição passarão fazer parte do património do município.

A garantia dada pela operadora será de 2 anos.

2. Comunicações de Voz

2.1 VPN parte Móvel

A entidade adjudicante pagará um valor mensal unitário máximo por cada um dos 86 cartões pós-pagos, a que corresponde um plafond mínimo de 150 minutos por cartão. O total de minutos, deverá ser utilizável em comunicações de voz ou SMS por todos os cartões pós-pagos, para todas as redes fixas e móveis não dedutível as chamadas entre utilizadores da mesma conta (VPN)

As comunicações fora deste plafond de minutos deverão ser taxadas de acordo com o quadro que se apresenta, considerando os valores apresentados como valores máximos admissíveis.

Comunicações	Preço por minuto
Chamadas nacionais de voz	
Cartões da conta do Município	0,00 €
Restantes números do Operador	0,02 €
Rede fixa	0,02 €
Outras Redes	0,03 €
Chamadas internacionais de voz	
Os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas	
SMS	
Cartões da conta do Município	0,00 €
Restantes números do Operador	0,02 €
Rede fixa	0,02 €
Outras Redes	0,03 €
MMS	
Restantes números do Operador	0,53 €
Outras Redes	0,53 €
Comunicação de fax e dados	
Cartões da conta do Município	0,12 €
Outros destinos	0,21 €

2.2 Internet no Telemóvel

A entidade adjudicante pagará o valor mensal unitário para cada tarifário de dados, plasmado na tabela infra.

Tarifários de Internet no Telemóvel (comunicações nacionais)	
Tráfego incluído (mínimo)	Quantidade
200 Mb	42
6 Gb	11
10 Gb	1

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- a) O serviço de comunicações móvel de dados poderá ser utilizado nos seguintes casos:
 - i. No mesmo equipamento terminal utilizado para as comunicações móveis de voz, com um único cartão SIM;

NOTA: Deverá o prestador de serviços assumir todos os custos de operação inerentes (substituição de cartões, necessidade de recurso a configurações junto de terceiros, entre outros) à alteração dos 32 cartões de dados instalados nas mais diversas soluções existentes e em funcionamento, descritas na tabela infra. Em suma, deverá o prestador de serviços garantir a continuidade do pleno funcionamento de todas as soluções existentes, sem qualquer custo para a entidade adjudicante.

Tipos de Equipamentos	Quantidade
Monitorização e controlo da rede de abastecimento de água	26
Parcómetros	6

2.3 Acesso Convergente

A entidade adjudicante pretende obter circuito de interligação, que permita ligar a parte fixa com a parte móvel expressas no presente documento. Com o recurso a um acesso convergente de Voz, a entidade adjudicante procura conjugar a conveniência da mobilidade da rede móvel à disponibilidade e capacidade da rede fixa num único acesso. Pretende-se a entrega e receção de

chamadas de voz na Rede Móvel e na Rede Fixa, para além de integrar todas as extensões fixas e móveis num único plano de extensões. A integração de VPN's de voz parte fixa e parte móvel permite que todos os telefones fixos e móveis façam parte do mesmo plano privado de numeração. Assim, é pretendido que, a partir de qualquer terminal móvel da entidade adjudicante se possa ligar para uma extensão fixa utilizando o seu nº abreviado em vez do número fixo completo (e vice-versa).

Com a implementação do circuito de interligação, deverá o custo mensal da solução englobar 30 canais de voz, permitir manter os 50 DDI's existentes, para além de incluir comunicações ilimitadas para destinos da rede fixa nacionais sem restrições horárias, não adicionando qualquer valor à mensalidade proposta.

A solução a apresentar deve dispor de uma plataforma para o efeito, disponibilizando ao cliente do serviço de acesso Convergente acesso a funcionalidades, tais como: a visualização do detalhe de chamadas, a configuração do número geral de saída ou o mapeamento entre extensões internas e DDIS fixos e móveis.

2.4 VPN parte Fixa

Através da interligação descrita no ponto 2.3 do presente caderno de encargos, a qual permite a integração da VPN parte fixa com o operador, pretende a entidade adjudicante pagar valor mensal a que corresponde um plafond mínimo de 3.000 minutos. O total de minutos, deverá ser utilizável em comunicações de voz ou SMS, para as redes móveis dos vários operadores, Adicionalmente deve ser disponibilizado 1 DDI móvel.

As comunicações fora deste plafond de minutos deverão ser taxadas de acordo com o quadro que se apresenta, considerando os valores apresentados como valores máximos admissíveis:

Comunicações	Preço por minuto
Chamadas nacionais de voz	
Cartões da conta do Município	0,00 €
Restantes números do Operador	0,025 €
Rede fixa	0,025 €
Outras Redes	0,025 €

2.5 Obrigações

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- a) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
- b) A taxação das chamadas deverá ser em impulsos, sem modulação horária, tendo o primeiro impulso a duração de 60 segundos e os seguintes a duração de 1 segundo, como respetivo fracionamento do preço por minuto;
- c) Qualquer cartão a ativar posteriormente deverá ser nas condições apresentadas;
- d) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;
- e) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
- f) Garantir que a gestão de *plafonds* possa ser efetuada com periodicidade mensal;
- g) A solução deve permitir a inibição do serviço de *roaming*.
- h) Na utilização em *roaming* os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- i) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma web, acesso a área reservada, para análise detalhada da faturação;
- j) Garantir o barramento de chamadas e/ou serviços de modo individual por cartão atribuído, de acordo com as indicações que venham a ser dadas pela entidade adjudicante;
- k) Disponibilizar acesso a todos os cartões da conta VPN a um portal de música com tráfego gratuito e ilimitado sem publicidade, através do PC, tablet, smartphone, sem descontar do plafond de dados atribuído a cada cartão
- l) Disponibilizar acesso a serviço de Internet WiFi grátis em rede de hotspots do prestador de serviços;
- m)

3. Comunicações Móveis de Dados

Pretende a entidade adjudicante obter tarifários para os equipamentos de que é proprietária ou que venha a adquirir, de acordo com as especificações técnicas e quantidades apresentadas no quadro que se apresenta, considerando os valores apresentados como mínimos admissíveis.

Tablets e Placas 3/4G (comunicações nacionais)	
Tráfego incluído	Quantidade
2 Gb	5

6 Gb	3
30 Gb	3
75 GB	1

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- a) O serviço de comunicações móvel de dados poderá ser utilizado nos seguintes casos:
- Num equipamento móvel do tipo Tablet com um cartão SIM específico para o efeito;
 - Num modem/router específico para comunicações móveis de dados;
 - Possibilidade de utilização simultânea em dois equipamentos, permitindo a partilha do plafond de dados associados ao cartão banda larga móvel, mediante atribuição de um cartão adicional. Desta forma, passa a ser possível utilizar a internet em simultâneo em dois equipamentos (computador, Tablet ou smartphone);

3.1 Comunicações IoT – M2M

O prestador de serviços deverá apresentar uma proposta que contemple uma Gestão de Conectividade que inclua:

- Cartões IoT M2M com dados Packet Switch
 - Plataforma selfcare para gestão dos cartões IoT M2M
 - Atualização de software;
- a) A plataforma de gestão deverá permitir, entre outras, as seguintes funcionalidades:
- b) Criar, remover e alterar os acessos dos utilizadores ao portal web, gerindo os seus perfis/permisões de acesso;
- c) Alterar o idioma do portal selfcare (português ou inglês);
- d) Identificar mensalmente o total de cartões e os seus estados, assim como as comunicações efetuadas por conta, o volume total de tráfego e os minutos consumidos;
- e) Encomendar cartões SIM IoT|M2M (ex. standard, robustos e Rede Total);
- f) Solicitar segundas vias dos cartões SIM IoT|M2M sempre que necessário;
- g) Gerir e aceder num só local ao cadastro de equipamentos/cartões (ex. designação, IMEI, contactos úteis, coordenada onde deve estar o cartão com possibilidade de visualização dessa localização das suas soluções em mapa).
- h) Consultar características de todo o parque de cartões IoT|M2M desta solução em tabelas e gráficos dinâmicos (ex. informações do cartão, configuração dos cartões, última antenna a que

se ligaram, última comunicação que efetuaram, plafond e extra plafond consumido versus contratado, entre outros);

- i) Definir o tipo de comunicação que é expectável dos cartões de modo a saber em cada momento se os cartões estão a comunicar normalmente, ou de forma intermitente ou se não estão a comunicar;
- j) Gerir o ciclo de vida dos cartões (ativar/suspender cartões, barrar comunicações ou só o roaming);
- k) Identificar se os cartões podem passar pelo estado de testes;
- l) Enviar SMS para os cartões SIM IoT|M2M instalados nos equipamentos através de uma consola de SMS que permite registar todos os sms enviados e recebidos dos recursos para o portal web;
- m) Alterar os tarifários consoante a necessidade de aumentar ou diminuir o plafond partilhado pelos cartões, bem como ativar ou desativar serviços contratados (SMS, dados CS e Voz) em qualquer momento para maior segurança e gestão de custos;
- n) Selecionar a APN a atribuir (de entre as que lhe pertencem ou que estão disponíveis para uso geral, nomeadamente a internetm2m) e gerir a atribuição de IPs fixos associados a APNs criadas à medida;
- o) Carregar informação por ficheiros (ex.: pontos de conectividade ou alterações de configuração do cartão);
- p) Efetuar testes de diagnóstico por cartão;
- q) Localização da estação base que serve cada cartão SIM de modo pontual em mapa ou através de relatórios que podem ser exportados do portal web;
- r) Definir alertas ao cartão ou à conta (ex. consumo dentro e fora do plafond, entrada em roaming, alteração de IMEI, numero de sessões efetuada) e parametrizar o texto e destinatários das notificações (SMS ou email para utilizadores, sms para o cartão IoT|M2M ou envio de informação por API para um portal web) ou a atuação que se pretende que seja efetuada ao recurso (ex.: suspender comunicação até próximo ciclo de faturação ou indicação em contrário);
- s) Gerar ou agendar a elaboração de relatórios de utilização/tráfego (parametrizáveis por grupos de cartões) com resumos das sessões por datas e por cartão;
- t) Gerar ou agendar a elaboração de relatórios de localização das últimas antenas com as quais os cartões comunicaram (parametrizáveis por grupos de cartões).

Pretende a entidade adjudicante obter tarifários para os equipamentos de que é proprietária ou que venha a adquirir, de acordo com as especificações técnicas e quantidades apresentadas no quadro que se apresenta, considerando os valores apresentados como mínimos admissíveis.

Tarifários de IoT

Tráfego incluído (mínimo)	Quantidade
20 MB	20
2 MB	46

Lote 2 – Prestação de serviços de comunicações de voz e internet fixa

As diferentes soluções a apresentar, deverão ter em consideração a localização de cada edifício:

- Paços do Concelho - Praça Simões Dias, Apartado 10, 3304-954 Arganil
- Biblioteca Municipal Miguel Torga - Avenida das Forças Armadas, 3300 Arganil
- Centro Empresarial e Tecnológico - Avenida Irmãos Duarte, 3300-013 Arganil
- Centro de Atividades Juvenis - Rua Frederico Freitas Simões, 3300-051 Arganil
- Cerâmica Arganilense - Rua Cidade do Rio de Janeiro, Sobreiral, 3300-145 Arganil
- Estaleiro Municipal - Vale de Zebras, 3300-127 Arganil
- Mercado Municipal de Arganil – Rua do Mercado, 51, 3300-013 Arganil
- Arquivo Municipal - Largo Ribeiro de Campos, 3304-954 Arganil
- Praça de Táxis – Av. José Augusto Carvalho, 3300-014 Arganil
- Jardim de Infância do Sarzedo - Bairro da Caleira, 3300-401 Sarzedo AGN
- Centro de Recolha Animal - Padrões, Quinta do Mosteiro, 3300-285 Folques
- Biblioteca Alberto Martins Carvalho - Rua Eduardo Francisco Filipe, 3305-124 Côja
- Centro BTT - Parque verde do Prado, 3305-124 Côja
- Parque de Campismo Municipal de Arganil – 3300-432 Sarzedo
- Posto de Turismo do Piódão - Largo Cónego Manuel Fernandes Nogueira, 6285-018 Piódão
- Junta de Freguesia de S. Martinho da Cortiça - Pinheirais, 3300-367 São Martinho da Cortiça
- Escola Básica do 1º Ciclo de Arganil - Rua Dr. Homero António Daniel José Pimentel 3300-116 Arganil
- Escola Básica do 1º Ciclo de Pomares – 3305-259 Pomares
- Escola Básica do 1º Ciclo de Pombeiro da Beira – 3300-218 Pombeiro da Beira
- Escola Básica do 1º Ciclo do Sarzedo – Bairro da Caleira, 3300-401 Sarzedo
- Centro Escolar de Côja – Av. Padre José Vicente, 3305-133 Côja
- Centro Escolar de São Martinho da Cortiça – 3300-367 São Martinho da Cortiça
- Antiga Residência de Estudantes Feminina – Rua Condessa das Canas, 15, 3300-330 Arganil

Todos e quaisquer trabalhos inerentes à atualização e/ou instalação de serviços propostos, deverão na sua totalidade ficar a cargo do adjudicatário, devendo a conclusão dos respetivos trabalhos ficar concluída no máximo, 30 dias após a adjudicação.

Em caso de previsível interrupção dos serviços de voz fixa e/ou televisão por satélite, deverá a mesma ser comunicada antecipadamente à entidade adjudicante até 48 horas antes, num período de interrupção nunca superior a 4 horas.

Nos casos de previsível interrupção dos serviços de internet fixa, deverá a mesma ser comunicada antecipadamente à entidade adjudicante até 48 horas antes, devendo ser simultaneamente apresentada solução técnica de natureza temporária, capaz de garantir a continuidade dos serviços prestados.

1. Voz Fixa

1.1. Linhas Telefónicas

Pretende a entidade adjudicante que seja apresentada proposta para cada um dos serviços identificados na presente tabela:

Local	Número de identificação de rede	Serviço
Mercado Municipal	-	Circuito analógico ponto a ponto (*)
Praça de Táxis	235203038	Linha de rede com telefone
Centro de Recolha Animal	235203347	Linha de rede
Parque de Campismo Municipal de Arganil	235205706	Linha de rede
Parque de Campismo Municipal de Arganil	235208171	Posto público
Centro Empresarial e Tecnológico	235204016	Linha de rede
Posto de Turismo do Piódão	235732787	Linha de rede
Biblioteca Alberto Martins Carvalho	235729707	Linha de rede
Biblioteca Alberto Martins Carvalho	235729489	Linha de rede
Centro de Atividades Juvenis	235208210	Linha de rede
Cerâmica Arganilense	235208177	Linha de rede
Cerâmica Arganilense	235205157	Linha de rede
Cerâmica Arganilense	235203476	Linha de rede
Estaleiro Municipal	235208029	Linha de rede
Jardim de Infância do Sarzedo	235204039	Linha de rede

Escola Básica do 1º Ciclo de Pomares	235732726	Linha de rede
Escola Básica do 1º Ciclo de Pombeiro da Beira	235296483	Linha de rede
Escola Básica do 1º Ciclo do Sarzedo	235205506	Linha de rede
Centro Escolar de Côja	235729368	Linha de rede
Centro Escolar de São Martinho da Cortiça	239455595	Linha de rede

(*) Circuito analógico ponto a ponto, entre o Edifícios dos Paços do Concelho e o Mercado Municipal.

De salientar que, no caso dos estabelecimentos de ensino, atualmente, a entidade adjudicante não paga qualquer mensalidade de instalação e/ou aluguer mensal de linha telefónica, situação que deverá manter-se.

As linhas de rede analógica deverão inclui 600 minutos mensais para comunicações de voz para destinos fixos nacionais, números geográficos e sem restrições horárias.

As comunicações fora deste plafond de minutos deverão ser mencionadas detalhadamente na presente proposta.

Deverá ser garantida e sem custos para a entidade adjudicante a portabilidade dos números associados às linhas de rede existentes.

1.2. Acessos Básicos

Pretende a entidade adjudicante que seja apresentada proposta para cada um dos serviços identificados na presente tabela:

Local	Número de identificação de rede	Serviço
Escola Básica do 1º Ciclo de Arganil	235205133-135	1 Acesso Básico sem DDI
Biblioteca Municipal Miguel Torga	235208215	1 Acesso Básico sem DDI
Escola Básica do 1º Ciclo de Sarzedo	235205506	1 Acesso Básico sem DDI

Os acessos a propor, deverão incluir comunicações ilimitadas para destinos da rede fixa nacionais sem restrições horárias.

1.3. SIP Trunk

Pretende a entidade adjudicante que seja apresentada proposta para o serviço identificado na presente tabela

Local	Número de identificação de rede	Serviço
-------	---------------------------------	---------

Centro Empresarial e Tecnológico	235200210-229	Acesso SIP Trunk com 4 canais
----------------------------------	---------------	-------------------------------

O acesso a propor, deverá incluir comunicações ilimitadas para destinos da rede fixa nacionais sem restrições horárias.

2. Internet Fixa

2.1. Acessos ADSL

Pretende a entidade adjudicante manter os serviços instalados nos edifícios municipais identificados, devendo o operador respeitar as especificidades técnicas descritas na tabela infra, considerando os serviços instalados como o mínimo a propor.

Serão aceites e valorizadas a apresentação de propostas tecnicamente acima dos valores contratados e com condições comerciais mais vantajosas, nomeadamente no que concerne a velocidades de acesso à Internet com débitos superiores aos atuais, classes de acesso local ou mesmo a inclusão de tráfego nacional e internacional ilimitado.

Local	Linha de Suporte	Equipamentos	Velocidade mínima
Paços do concelho (Voz)		Equipamento do cliente	16384K/1024K

Nos casos em que exista linha de rede no local identificada na tabela supra, deverá ser garantida a portabilidade do número existente, bem como realizado todo o processo inerente sem custos para a entidade adjudicante.

Para os locais identificados, onde a entidade adjudicante não disponha de equipamento, deverá o operador propor equipamento para o efeito, sendo detalhados os custos inerentes ao regime de aluguer do equipamento, serviços de operação, manutenção e gestão associados.

2.2. Acessos Fibra Ótica

Pretende a entidade adjudicante manter os serviços instalados nos edifícios municipais identificados, devendo o operador respeitar as especificidades técnicas descritas na tabela infra, considerando os serviços instalados como o mínimo a propor.

Serão aceites e valorizadas a apresentação de propostas tecnicamente acima dos valores contratados e com condições comerciais mais vantajosas, nomeadamente no que concerne a velocidades de acesso à Internet com débitos superiores aos atuais.

Local	Linha de Suporte	Equipamentos	Velocidade	IP Fixo
Paços do Concelho	Fibra Ótica	A propor	200 Mbps simétrico, ilimitado e sem contenção	Pool de 8 IP
(*)Paços do Concelho	Fibra Ótica	A propor	100 Mbps simétrico, ilimitado Acesso residencial	
Biblioteca Municipal Miguel Torga	Fibra Ótica	A propor	100 Mbps simétrico, ilimitado e sem contenção	Incluído
Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil	Fibra Ótica	A propor	100 Mbps simétrico, ilimitado e sem contenção	Incluído
Acesso Espaço Cidadão S. Martinho da Cortiça	Fibra Ótica com ligação VPN à A.M.A.(**)	Equipamento da A.M.A.	2 Mbps simétrico, ilimitado e sem contenção	
Acesso Espaço Cidadão Arganil	Fibra Ótica com ligação VPN à A.M.A.(**)	Cisco 892 ou equivalente	4 Mbps simétrico, ilimitado e sem contenção	
Estaleiro	Fibra Ótica	A propor	50 Mbps de download / 10 Mbps upload, ilimitado e sem contenção	Incluído
Parque de Campismo	Fibra Ótica	A propor	50 Mbps de download / 10 Mbps upload, ilimitado e sem contenção	Incluído

Centro BTT	Fibra Ótica	A propor	30 Mbps de download / 6 Mbps upload, ilimitado e sem contenção	Incluído
Centro Municipal de Recolha Animal	Fibra Ótica	A propor	30 Mbps de download / 6 Mbps upload, ilimitado e sem contenção	Incluído
Biblioteca Alberto Martins de Carvalho	Fibra Ótica	A propor	50 Mbps de download / 10 Mbps upload, ilimitado e sem contenção	Incluído
Arquivo Municipal	Fibra Ótica	A propor	100 Mbps simétrico, ilimitado Acesso residencial	
Antiga Residência de Estudantes Feminina	Fibra Ótica	A propor	100 Mbps simétrico, ilimitado Acesso residencial	
Posto de Turismo do Piódão	Fibra Ótica	A propor	1000 Mbps de download / 200 Mbps upload, ilimitado e sem contenção	

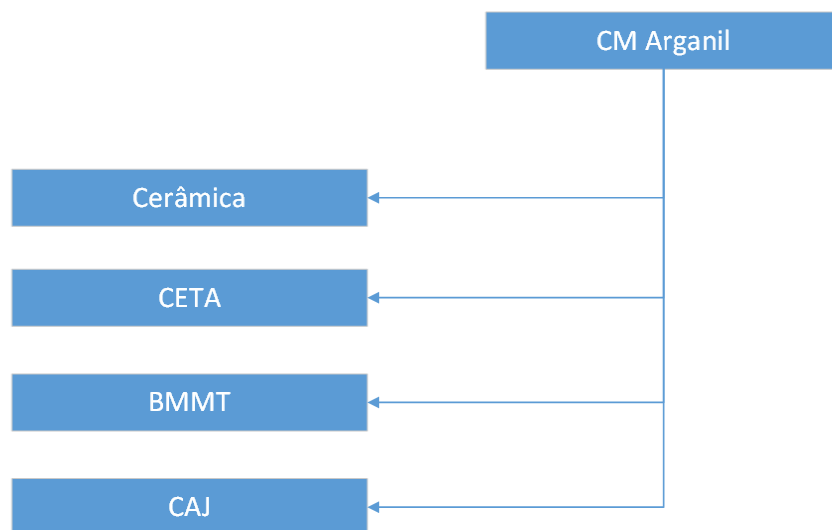
(*) Deverá ser considerada solução com IPTV, sendo alvo de upgrade após o término das obras a decorrer nos Paços do Concelho.

(**) A.M.A. – Agência para a Modernização Administrativa

Para os locais identificados onde a entidade adjudicante não disponha de equipamento, deverá o operador respeitar as especificações do modelo indicado ou propor equipamento equivalente para o efeito. Espera-se para cada caso, que sejam detalhados os custos inerentes ao regime de aluguer do equipamento e respetivos serviços de operação, manutenção e gestão, a qual deverá ser partilhada com a entidade adjudicante.

2.2.1. Fornecimento e instalação de cabo de Fibra Ótica (escura) entre edifícios

Pretende a entidade adjudicante obter solução de interligação entre os edifícios dos Paços do Concelho com Centro de Atividades Juvenis, Cerâmica Arganilense, Biblioteca Municipal Miguel Torga e Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil, mediante fornecimento e instalação de cabo de Fibra Ótica ponto a ponto (Escura) e de acordo com os seguintes pressupostos. O esquema da solução apresentada encontra-se detalhado na seguinte figura:



O Acesso Ethernet pretendido consiste na ligação de fibra ótica das instalações da entidade adjudicante à Rede Ethernet do operador, assente num serviço com débitos simétricos que poderão ir até aos 1Gbps implementados sobre fibra ótica. O serviço disponibilizado não tem limitação do tempo de utilização e/ou volume de tráfego. Deverá ficar assegurada a possibilidade de cancelamento sem custos ou mensalidades adicionais da ligação Fibra Ótica escura colocada no Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil.

O cabo de fibra ótica monomodo deverá ser terminado em bastidor Cliente, nos casos em que existe régua específica para o efeito, caso não exista, poderá ser terminada em simples FiberBox com terminação tipo E2000/APC.

Deve a entidade adjudicatária, considerando o proposto, apresentar plano de trabalhos para o efeito, de modo a garantir a implementação da solução proposta no prazo de 30 dias úteis. A execução da infraestrutura será assegurada pela entidade adjudicatária. No final do contrato a infraestrutura passará para a propriedade da entidade adjudicante, sem quaisquer outros custos. Posteriormente, será objeto de nova negociação e avaliação das condições de manutenção em função das condições da oferta existentes na altura.

Deve a solução apresentada ser do tipo "chave-na-mão", contemplando o aluguer mensal da infraestrutura – interligação por cabo de fibra ótica escura e respetiva manutenção anual, bem como o fornecimento em regime de aluguer de equipamentos terminais (routers) adequados às funcionalidades previstas, assim como os respetivos serviços adicionais de Operação, Manutenção e Gestão, a qual deve ser partilhada com a entidade adjudicante.

2.2.2. Solução de redundância

Pretende-se que a proposta inclua o fornecimento de equipamentos Routing que garantam, em caso de falha de uma das ligações à Internet, a devida redundância do Edifício dos Paços do Concelho e da Biblioteca Municipal Miguel Torga.

Devem ainda, ser disponibilizadas as gamas de endereçamento IP Público em ambos os locais, para que, em caso de falha de um deles não haja interrupção dos serviços publicados pela entidade adjudicante.

Caso seja necessário que estes dois routers terminem tráfego VPN IPSEC, este deverá ficar limitado de acordo com configuração posterior a acordar entre ambas as partes.

Todos os valores devem ser apresentados com IVA não incluído.

Arganil, 31 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

- Luís Paulo Carreira Fonseca Costa, Dr. –

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (Código do Procedimento Administrativo)]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (novo código do procedimento administrativo), que a sua representada (2) não se encontra abrangida pelo disposto no n.º 3 do citado artigo 69.º, ou seja, que não se verifica qualquer das situações previstas no n.º1 do citado artigo 69.º bem como não foram prestados serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

.. (local),... (data),... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».